



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei 228/2004, de 23 (vinte e três) de junho de 2004.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos dos artigos 23 da Constituição Federal, 137 da Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, APROVA e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo, com funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao conselho municipal de desenvolvimento rural:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, e demais entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural – PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando ou não a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade ou não das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando ou não a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades, públicas e privadas, que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e a compatibilidade entre as políticas municipais e as estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º. O CMDR tem foro e sede neste Município.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período; e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. O CMDR será composto por dez membros, na forma abaixo discriminada:

- I – secretário da agricultura (presidente);
- II – um representante da agência rural;
- III – um representante das instituições religiosas do Município;
- IV – um representante da Câmara Municipal;
- V – quatro representantes de associações ou cooperativas de agricultores;
- VI – um representante do órgão municipal de meio ambiente;
- VII – um produtor rural indicado por, no mínimo, 10 produtores.

Parágrafo único. A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração, direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para que o CMDR possa cumprir com as atribuições impostas ao mesmo por esta Lei.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 7º. O CMDR elaborará o seu regimento interno de forma a regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2.004.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 23 / 06 / 04


Secretário de Administração